



JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA

Regulamento do Cemitério de Aldeia Viçosa

Artigo 1:

O Cemitério da Freguesia de Aldeia Viçosa destina-se a inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da freguesia.

Artigo 2:

A inumação de cadáveres estará a cargo dos coveiros ao serviço das agências funerárias.

Artigo 3:

A realização de obras por particulares de trabalhos de conservação ou colocação de campos de pedra ou grades fica sujeita à autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 4:

As sepulturas terão a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões máximas:
Comprimento 2.00m
Largura 1.00m

Artigo 5:

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões superiores a 2.40m x 2.00m.

Artigo 6:

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos findos os quais reverte para a Junta de Freguesia.
- b) Definem-se como perpétuas as que os proprietários adquiriram com a respetiva taxa.

Artigo 7:

As taxas relativas ao cemitério constam da tabela em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 8:

Compete à Junta de Freguesia definir o espaço para as sepulturas, de modo a garantir a organização e optimização do espaço.

Artigo 9:

As infrações ao presente regulamento serão punidas com a coima de 100 €.

Artigo 10:

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.